



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 548/DF

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INTERESSADOS: JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE

JUÍZA ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PARECER SFCONST/PGR Nº 81584/2020

Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia,

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, reiterando as razões da petição inicial, manifesta-se pela procedência da presente arguição, em razão da incompatibilidade com os arts. 5º, IV, IX e XVI; 206, II e III; e 207, da Constituição Federal, de atos do Poder Público tendentes a executar ou a autorizar buscas e apreensões; voltados à proibição do ingresso e à interrupção de aulas, palestras, debates ou congêneres; e visando a promover a inquirição de docentes, de discentes e de outros cidadãos inseridos em universidades públicas ou privadas.

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras

Procurador-Geral da República

Assinado digitalmente